

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4881 DE 2019 (DO SR. CORONEL CHRISÓSTOMO)

Emenda de redação projeto de lei 4881 de 2019, que altera a Lei nº 9.847/1999 para ajuste técnico sobre os critérios de variação de qualidade.

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 13 da Lei nº 9.847/1999, conforme segue:

“§ 3º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observadas as normas técnicas aplicáveis, poderá definir critérios e parâmetros técnicos destinados a distinguir variações normais de qualidade de situações que caracterizem infração, levando em consideração fatores operacionais, ambientais e metrológicos que possam influir nas propriedades dos combustíveis.”

JUSTIFICATIVA

Os combustíveis são produtos de alta volatilidade e sensibilidade técnica, sujeitos a variações de densidade, teor e outras propriedades em função de fatores climáticos, operacionais e logísticos.



* C D 2 5 1 7 6 8 0 7 3 6 0 0 *

Por essa razão, a fixação de margens legais rígidas de tolerância seria inadequada e poderia comprometer a precisão técnica e a autoridade regulatória da ANP.

A redação alternativa proposta mantém a possibilidade de avaliação técnica caso a caso, preservando a autonomia da Agência para definir, mediante normas específicas, critérios diferenciadores entre variações naturais e infrações efetivas.

Com isso, evita-se insegurança jurídica, assegura-se rationalidade científica e reforça-se a credibilidade do sistema de controle de qualidade no setor de combustíveis.

A proposta ajusta o texto para garantir segurança técnica e autonomia regulatória à ANP, evitando que margens de tolerância fixadas em lei comprometam o rigor e a efetividade da fiscalização.

Sala da Comissão, de outubro de 2025.

Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO

PL/RO



* C D 2 5 1 7 6 8 0 7 3 6 0 0 *